

**REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS**

REF. PROC. SEI Nº 0004303-04.2021.6.17.8000

**1. Resumo do Objeto**

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de sistemas de ventilação e acesso ao QG de Urnas do Bongi do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

**2. Unidade Demandante**

SEMAN - CEA - SA

**3. Justificativa da Contratação**

Os ventiladores e motores de portões são equipamentos eletro-mecânicos que possuem características construtivas e operacionais que precisam ser periodicamente revisados e eventualmente reparados.

Um contrato de manutenção preventiva e corretiva, nos supracitados equipamentos, faz-se necessário para assegurar o perfeito funcionamento dos mesmos, além de estabelecer uma condição operável constante e prolongar ao máximo a sua vida útil.

Trata-se de uma demanda de caráter contínuo, em condições próprias, e faz-se necessária, em face da locação de novo imóvel, em 2020, para funcionamento o Centro Administrativo Eleitoral (QG Bongi) que possui em suas instalações os citados equipamentos. A presente solicitação tem como objetivo promover a execução e gestão da manutenção dos equipamentos, conforme orientações do SEI 0023343-06.2020.6.17.8000.

Acrescente-se que o TRE/PE não possui servidores habilitados para a verificação dos equipamentos, com intuito de identificar as peças e materiais avariados e solicitar a compra individual desses materiais. Essa realidade inviabiliza o planejamento, aquisição, armazenamento e controle de centenas de itens, muitos deles de pequeno valor, que poderiam nem ser utilizados, objetivando com isso, prestigiar os princípios da eficiência e economicidade, além do uso irracional de recursos públicos caso optasse por elencar as peças que compõem os referidos equipamentos.

**4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais**

Solicitação de inclusão no Plano de Contratações/2021 - SEI 0002067-79.2021.6.17.8000. Valor previsto de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), para 2021.

**5. Vinculação com Planejamento Estratégico**

Código de rastreabilidade: a ser definido pela SOF.

**6. Sugestão de Modalidade da Contratação:**

Marque com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Adesão à ata de outro órgão federal	
2.	Contratação direta - Dispensa	
3.	Contratação direta - Inexigibilidade	
4.	Pregão eletrônico	X
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
8.	Outros (indicar a modalidade)	

**6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:**

Não se aplica, pois se trata de contrato de serviço continuado.

**6.2 Formalização da Contratação**

Formalização através de contrato administrativo.

**7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)**

Não se aplica.

**8. CATSER**

Código 2780 - Manutenção de sistemas de ventilação e exaustor.

**9. Prazo da Prestação do Serviço**

**9.1 - Prazo de Atendimento**

9.1.1 - Os serviços de manutenção corretiva, em casos de intervenções urgentes, deverão ter início de atendimento em um prazo máximo de 90 (noventa) minutos, contados da comunicação à Contratada, podendo ocorrer todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana e feriados, atendendo o estabelecido no Acordo de Nível de Serviço – ANS.

9.1.2 - Serão consideradas intervenções urgentes as ocorrências que causem riscos à edificação e que impeçam o funcionamento das unidades.

9.1.3 - Os demais serviços de manutenção corretiva deverão ter início de atendimento em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação à Contratada e em dias úteis.

9.1.4 - Os serviços de manutenção preventiva mensal do equipamento deverão acontecer em datas e horários a serem programadas de comum acordo entre a Contratada e o Contratante.

**9.2 - Prazo de Execução**

9.2.1 - Os serviços de manutenção preventiva serão executados obedecendo à periodicidade da Planilha de Serviços - Verificações Periódicas.

9.2.2 - Os serviços de manutenção corretiva, normal ou emergencial, deverão ser executados, atendendo o estabelecido no indicador nº 1 do Acordo de Nível de Serviço – ANS.

9.2.3 - O equipamento/serviço deverá ser restabelecido no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação à Contratada e considerando os dias úteis.

9.2.4 - Havendo necessidade de aplicação de peça(s), o início do prazo iniciar-se-á a partir da autorização para aplicação da(s) mesma(s).

9.2.5 - De acordo com a especificidade dos problemas detectados em cada equipamento e da complexidade dos serviços a serem executados, poderá ser concedida dilação de prazo a critério da Administração, mediante justificativa técnica elaborada pela Contratada.

9.2.6 - A remoção de aparelhos, em caso de necessidade, para a realização de serviços

corretivos e reinstalação deverão ser executados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

**10. Período de Vigência do Contrato**

O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir de 1º de agosto de 2021 ou da publicação no diário oficial da União, e poderá ser prorrogado mediante aditamento, quando houver interesse da Administração, limitando-se a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II da Lei 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

**11. Local da Prestação do Serviço**

- Centro Administrativo Eleitoral (QG Bongí) - Av. Cônsul Vileas Fragoso, 291, Bongí, Recife/PE.

**12. Adjudicação do Objeto**

Os serviços serão agrupados em um lote único, visando proporcionar ao Tribunal uma economia de escala, tanto na obtenção de orçamento, bem como na gestão contratual.

**13. Critérios de Sustentabilidade**

1. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.
3. Possuir o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
4. Possuir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
5. Apresentar Declaração com o atendimento das seguintes condições:
  - A empresa vencedora não poderá possuir entre seus sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e juízes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento deste TRE/PE;
  - A empresa ainda deverá atender ao que dispõe o inc. XXXIII, art. 27, da Lei nº 8.666/93 quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
6. Considerando que haverá serviços de manutenção/substituição dos equipamentos, as condutas da contratada deverão estar em sintonia com os manuais e normas técnicas específicos, com objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes – inclusive da ABNT – e o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC):
  - Realizar a separação de todos os resíduos gerados durante os serviços, de acordo com as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
  - Destinar ao Programa de Gestão de Resíduos do TRE-PE os itens recicláveis acolhidos pelo Programa e dar àqueles não inseridos neste rol a destinação adequada, sem ônus para o TRE-PE, e atentando à hierarquia dos objetivos contidos na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).
  - Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 3ª ed. abr/2020, p. 190).
  - A contratada deverá apresentar o Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, do fabricante dos produtos eventualmente substituídos e desde que enquadrados no Anexo I da IN IBAMA nº 11/2018, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 11, de 13 de abril de 2018, alteradora da IN nº 6, de 15 de março de 2013, e legislação correlata. (<https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=138172>) (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 3ª ed. abr/2020, p. 88-91);
  - A contratada deverá apresentar o Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), do fabricante dos produtos eventualmente substituídos e desde que enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 01, de 25 de janeiro de 2013 (<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=250715>) (Relatório de Acompanhamento nº 2/2019/SCI - SEI 0030551-75.2019.6.17.8000, doc. 1005768).

**14. Análise de Riscos**

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise Quantitativa do Risco			6 - Controle Interno		
				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável
1	Não contratação.	- Não cumprimento dos prazos de contratação. - Restrição orçamentária.	- Falta de manutenção dos equipamentos, aumentando o risco de não funcionamento.	Baixa	Médio	Baixa	Gerenciamento do Processo de Licitação junto às unidades do tribunal.	Semanalmente	CEA / SEMAN
2	Contratada apresentar problemas de caixa, impossibilitando a continuidade do serviço.	- Conjuntura econômica externa. - Falta de pagamento das faturas/notas fiscais de serviços realizados.	- Interrupção dos serviços de manutenção.	Baixa	Médio	Baixa	Realizar pagamentos conforme prazos contratuais.	Mensalmente	SEMAM

**15. Apoio ao Procedimento de Contratação**

- Integrante demandante:
- Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves
- Telefone: (081) 3194-9347
- E-mail: carlos.goncalves@tre-pe.jus.br

Integrante técnico: A indicação do integrante técnico, no presente processo, está prejudicada, haja vista a ausência de servidor com os conhecimentos necessários para discurrir sobre o assunto em questão. Porém, visando-se cumprir o previsto na Res. TRE-PE 250/2016, indica-se o servidor Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves.

- Integrante administrativo:
- Sebastiana Rodrigues Ruas
- Telefone: (081) 3194-9345
- E-mail: sebastiana.ruas@tre-pe.jus.br

**16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço**

Gestores do Contrato:

- Titular: Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves
- CPF: 861.765.874-68

- 
- Substituto: Sebastiana Rodrigues Ruas
  - CPF: 119.046.581-72

**17. Informações Complementares (se houver)**

-----XX-----

**18. Anexos**

-----XX-----

Recife, 02 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIANA RODRIGUES RUAS, Servidor(a) Requisitado(a)**, em 02/03/2021, às 10:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b)", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONCALVES, Chefe de Seção**, em 02/03/2021, às 11:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b)", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1440121** e o código CRC **86EB2BCE**.

0004303-04.2021.6.17.8000

1440121v12



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO  
Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 1.160. - Bairro Graças - CEP 52010-904 - Recife - PE  
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO - SEMAN

## **TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS**

**REF. PROC. SEI Nº 0004303-04.2021.6.17.8000**

### **1. Objeto Contratado**

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de sistemas de ventilação mecânica e acesso ao QG de Urnas do Bongi do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

JUSTIFICATIVA PARA QUALIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMO CONTÍNUO - Os sistemas de ventilação e acesso da unidade são compostos por equipamentos mecânicos e elétricos que possuem características construtivas e operacionais que precisam ser periodicamente revisados e eventualmente reparados. A manutenção periódica desses equipamentos visa manter uma condição operacional constante e prolongar ao máxima sua vida útil. Com a demora para execução das manutenções, os equipamentos podem ficar inoperantes ou operar em condições precárias impedindo o desenvolvimento dos trabalhos do local. O TRE/PE não possui servidores habilitados para a verificação da situação operacional do equipamento, identificar as peças e materiais avariados e solicitar a compra individual desses materiais. Essa realidade inviabiliza o planejamento, aquisição, armazenamento e controle de centenas de itens, muitos deles de pequeno valor, que poderiam nem ser utilizados. Por outro lado, objetiva-se com isso, prestigiar os princípios da eficiência e economicidade, além do uso irracional de recursos públicos caso optasse por elencar as peças que compõem os referidos equipamentos. Raciocínio semelhante pode ser utilizado para inviabilizar a manutenção eventual desses equipamentos, pois não teríamos servidores habilitados para diagnosticar a situação e elencar os materiais e serviços necessários para a correção do problema específico. Acrescente-se, ainda, que a demora no processo de contratação a cada manutenção corretiva solicitada pelos setores que utilizam o sistema, poderia dificultar de sobremaneira o desenvolvimento dos trabalhos das unidades.

Ressalto que não temos conhecimento de contratação semelhante no TRE-PE, mas encontramos a classificação do serviço em questão com contínuo em outros órgãos pesquisados para formação do preço de referência.

### **2. Modalidade de Contratação Adotada**

Pregão Eletrônico, nos termos do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

### **3. Parcelamento do Objeto**

O agrupamento dos serviços em um único lote visa proporcionar ao tribunal uma economia de escala, quando das manutenções por uma única empresa. Ressalte-se que lidar com o acompanhamento de um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de gestão/contratação.

A realização de certame licitatório dividindo os itens da manutenção implicaria na possibilidade de haver empresas diferentes para cada um deles. Consequentemente dois contratos a serem controlados (gestão contratual, fiscalização, prorrogação contratual e elaboração de Termo de Referência) pelos servidores da SEMAN, o que aumentaria a dificuldade de gerenciamento dos contratos por parte da administração, que teria de se relacionar com um maior número de empresas.

Ressalve-se, ainda, que os deslocamentos necessários ao local, se executados individualmente por duas empresas diferentes, implicariam em dois pagamentos distintos para o mesmo local, impondo ao TRE/PE um custo desnecessário para a manutenção de seus equipamentos.

A título de exemplo, e considerando os resultados apresentados no Relatório Técnico 12 de

mapeamento e análise dos custos operacionais dos processos de contratação do Governo Federal, elaborado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de maio/2007, o custo total para a administração pública na realização de uma única licitação (na modalidade de pregão eletrônico), era de R\$ 20.698,00. Se atualizarmos esse valor para janeiro/2021, pelo IPC-A (percentual acumulado de 106,05654 %), teremos um custo administrativo atual de R\$ 42.649,58, ou seja, caso houvesse a divisão em cinco contratos poderíamos ter um custo interno de contratação de até R\$ 213.247,90.

#### **4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação**

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, desde que atendidas às exigências do Edital. O objeto do certame será adjudicado à licitante cuja proposta seja declarada vencedora.

#### **5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Tendo em vista a Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Federal nº 8.538/2015 e considerando que a estimativa de custo anual para o presente objeto está abaixo de R\$ 80.000,00, sugere-se a participação deste certame de apenas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

#### **6. Vigência do Contrato**

A vigência contratual deverá ser de 30 meses, a partir do dia 01/01/2022, ou, não ocorrendo até esta data, da publicação do extrato do contrato no DOU, podendo ser prorrogado no interesse da administração, por meio de termo aditivo, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

JUSTIFICATIVA PARA VIGÊNCIA CONTRATUAL SUPERIOR A 12 (DOZE) MESES :  
A contratação em tela possui diversas complexidades que justificam a adoção de prazo superior a 12 meses, a saber:

1. Idade elevada do equipamento – Os equipamentos possuem cerca de 20 anos de funcionamento, conforme informações do proprietário do imóvel. Assim, a complexidade e dificuldades para execução das manutenções aumentam consideravelmente, posto que a vida útil dos equipamentos (tempo de funcionamento e disponibilidade de peças) e sua amortização financeira é de cerca de dez anos;
2. Conhecimento das instalações – Conhecer o local de execução do objeto do contrato e suas instalações elétricas proporciona um aumento da eficácia e rapidez na identificação das falhas, bem como uma diminuição dos riscos de acidentes;
3. Conhecimento dos equipamentos – Essa característica proporciona um melhor desempenho nos processos de manutenção e na operação dos equipamentos, diminuição do risco de falhas e uma maior satisfação dos usuários;
4. Conhecimento da rede de fornecedores de peças – Conhecer as diferentes marcas dos equipamentos utilizados nos sistemas permitirá a empresa formar uma rede de fornecedores que proporcionará uma maior agilidade na compra e entrega de materiais, bem como informar ao Tribunal quando da descontinuidade de peças e/ou equipamentos. Também permite a formação de estoques de peças, o que possibilitará a diminuição do prazo de atendimento.

#### **7. Descrição dos serviços**

Relação dos equipamentos:

- Insuflador industrial de telhado - 4 und.
- Ventilador industrial de parede - 18 und.
- Exaustor industrial de telhado - 3 und.
- Exaustor industrial de parede - 4 und.
- Motor de portão automático - 2 und.

##### **7.1 - A execução dos serviços deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes:**

7.1.1 - Obedecer rigorosamente às condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.1.1 - No caso de quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários com relação aos anexos citados, a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante deverá ser consultada, antes ou durante a execução dos serviços.

7.1.1.2 - Obedecer às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, na falta destas, às normas internacionais consagradas.

7.1.1.3 - Obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho, bem como às exigidas pelo Ministério do Trabalho, com observância da NR-10, ou outra que vier a substituí-la;

7.1.1.4 - Obedecer às disposições legais da União, do Estado de Pernambuco e do Município do Recife.

7.1.1.5 - Obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes das peças e acessórios que serão utilizados na execução dos serviços.

7.1.1.6 - As atividades da Justiça Eleitoral sempre prevalecerão sobre os serviços a serem executados, devendo ser evitados transtornos que possam prejudicá-las.

7.1.2 - As normas de segurança, constantes das especificações, não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes.

7.1.3 - Com vistas à melhoria contínua na prestação de serviços no âmbito deste Tribunal será estabelecido um Acordo de Nível de Serviços – ANS, que a Contratada estará obrigada a cumprir.

7.1.4 - Os serviços a serem executados não poderão ser subcontratados.

7.2 - Serviços a serem executados.

7.2.1 - Da Manutenção:

7.2.1.1 - São todas as medidas e ações programadas com o intuito de prevenir possíveis problemas de funcionamento de sistemas ou corrigir problemas de funcionamento ocorridos inesperadamente nas instalações, equipamentos e máquinas, efetuadas por inspeções sistemáticas, avaliações e análises das condições de funcionamento dos elementos e do conjunto, que proponham medidas necessárias para que se evitem falhas, a fim de garantir a perfeita integridade das instalações, equipamentos, máquinas e respectivos componentes, com procedimentos técnicos adequados para cada situação, a troca de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos e sistemas listados acima, instalados no Centro Administrativo Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco mantendo-as em perfeito estado de uso e observado o cumprimento das normas internas da Contratante e das normas técnicas aplicáveis e vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente as elencadas a seguir:

a) NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

b) NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

c) Normas da Concessionária de Energia Elétrica aplicáveis ao imóvel;

7.2.1.2 - A contratada e o contratante se obrigam a realizar um mínimo de 1 (uma) manutenção em cada equipamento, no período de 12 meses.

7.2.1.3 - Caberá ao gestor do contrato indicar qual equipamento, ou conjunto de equipamentos, que deverá sofrer manutenção em dado período.

7.2.1.4 - Para a realização da manutenção, o aparelho poderá ser retirado do ambiente de trabalho pela contratada, às suas custas, para a sua oficina, visando evitar possíveis transtornos como sujeira e acidentes com as pessoas ou com o patrimônio do TRE.

7.2.1.5 - Todas os componentes consumíveis necessários ao funcionamento dos sistemas objeto deste contrato, como lubrificantes, graxa, estopas, desengripantes, aditivos e correias serão fornecidos pela Contratada.

7.2.1.6 - A manutenção poderá ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados.

7.2.1.7 - A contratada deverá fornecer um contato para a abertura de chamado técnico local (Região Metropolitana do Recife), ou um número 0800. Também será aceita a abertura de chamado via meio eletrônico (e-mail, página na internet, sistema próprio de abertura ou aplicativos de mensagem).

7.2.1.8 - Se acionada para a manutenção, ocorrendo visita na qual o problema não seja solucionado, ou seja parcialmente solucionado, a Contratada deverá cuidar para que os prazos estipulados não sejam extrapolados, retornando tempestivamente para regularização da pendência dentro do prazo original, sem qualquer acréscimo de tempo. A dilação de prazo poderá ocorrer desde que seja necessária a aplicação de peça(s), sendo necessária a comunicação ao TRE /PE para anuência.

## **7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços**

7.1.1 - Centro Administrativo Eleitoral - Des. Carlos Xavier Paes Barreto Sobrinho, localizado na Av. Cônsul Vilares Fragoso, nº 291-B, San Martin, Recife/PE.

7.1.2 - Dos Horários

7.1.2.1 - Os serviços deverão ser executados obedecendo ao horário das 7h às 18h, de segunda a sexta-feira, ou nos finais de semana atendendo ao prazo de execução determinado.

7.1.2.2 - Caso haja conveniência para o Contratado, os serviços poderão ser executados em final de semana ou feriados, devendo haver autorização prévia escrita do Contratante.

7.1.2.4 - O horário normal de expediente do local é das 08h às 14h de segunda a sexta-feira.

7.1.2.5 - No período de Eleições (geralmente de 15/agosto a 31/outubro), o horário normal de expediente do Contratante é das 08h às 20h, de segunda-feira a domingo.

## **7.2. Prazo da Prestação dos Serviços**

### **Prazo de Atendimento e Execução**

A contratada deverá atender aos chamados de manutenção por meio de técnico credenciado da empresa de forma onsite (no local) dentro de, no máximo, 4 (quatro) horas após a abertura do chamado, sendo vedados os atendimentos telefônicos.

O atendimento por telefone será aceito quando se tratar de procedimentos emergenciais visando evitar acidentes ou prolongar o tempo de funcionamento do equipamento.

O atendimento efetuado por telefone não exime a empresa de apresentar, no prazo de 4 (quatro) horas, estipulado neste termo de referência, técnico credenciado para melhor avaliação e solução do problema.

O tempo de solução de problemas na manutenção poderá variar dependendo da classificação do chamado, conforme prioridades abaixo:

(0) - PRIORIDADE ALTA (Equipamento parado e funcionamento indispensável) - Tempo de solução ou mudança de prioridade: até 48 (quarenta e oito) horas a partir do início do atendimento.

(1) - PRIORIDADE MÉDIA (Equipamento parado) - Tempo de solução ou mudança de prioridade: até 7 (sete) dias corridos, a partir do início do atendimento.

(2) - PRIORIDADE MÉDIA-BAIXA (Equipamento funcionando, com ressalvas) - Tempo de solução ou mudança de prioridade: até 15 (quinze) dias corridos, a partir do início do atendimento.

A prioridade pode ser modificada durante o atendimento a critério do gestor da contratação, observando se o equipamento saiu de uma prioridade mais crítica para outra mais baixa;

O gestor da contratação informará a classificação da prioridade na abertura do chamado e só eles poderão realizar a alteração ou modificação da prioridade durante o atendimento;

Atender aos chamados 24 horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana;

Para os chamados abertos por mensagem eletrônica, deve-se considerar o horário de envio da mensagem como marco inicial para a contagem do tempo de atendimento;

De acordo com a especificidade dos problemas detectados e da complexidade dos serviços a serem executados, poderá ser concedida dilação de prazo a critério da Administração, mediante justificativa técnica elaborada pela Contratada.

### 7.3. Materiais e Equipamentos

7.3.1 - Em relação ao fornecimento de material, obriga-se a Contratada a:

a) fornecer todos os consumíveis e equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção objeto deste Contrato;

a.1) entende-se por consumíveis lubrificantes, graxa, estopas, desengripantes, correias e demais elementos necessários a manutenção.

a.2) utilizar materiais de consumo e peças originais recomendados pelos fabricantes, novos, comprovadamente de primeira qualidade, estar de acordo com as especificações do equipamento. Caso o gestor do contrato entenda necessário, devem a ele ser apresentados, podendo, inclusive, pedir a nota fiscal de aquisição dos mesmos;

a.3) utilizar peças e acessórios originais de forma a não descaracterizar os equipamentos quanto às especificações do fabricante;

a.4) serão admitidos peças e/ou acessórios similares aos originais, desde que justificadas as condições de similaridade, e, quando for o caso, poderão ser pedidas comprovações de seus desempenhos através de certificação do fabricante ou de testes e ensaios previstos por normas, a critério da Administração.

a.5) em caso de itens obsoletos ou descontinuados, devidamente comprovado, a Contratada poderá substituí-los por novos modelos, após a devida comunicação e aprovação pelo Contratante, que poderá exigir, em caso de dúvidas, certificação do fabricante ou de testes e ensaios previstos por normas;

a.6) utilizar produtos que não venham causar danos ao meio ambiente, às pessoas e aos equipamentos.

a.7) os casos omissos serão definidos pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto licitado.

b) quando for necessária a recuperação das peças com execução de serviços de retífica, torno ou balanceamento, as despesas com embalagem e transporte das peças, se houver, correrão por conta da Contratada.

c) guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas, limpar a área, removendo sujeiras de graxas, óleos e afins, recolhendo lixos, restos de materiais, peças substituídas, depositando os entulhos em recipientes próprios e apropriados, removendo-os para os locais de destino, conforme recomendado pela legislação em vigor.

d) Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados dos serviços de manutenção durante a vigência contratual, em especial os resíduos perigosos possivelmente gerados durante a execução do serviço, atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305, de 2010, destinando-os para a reciclagem ou para local autorizado e licenciado pelo poder público para esse fim, de acordo com as especificações legais atribuídas a cada tipo de resíduo, devendo comprovar a destinação final dos resíduos perigosos.

### 8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

8.1 - Para qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

b) Contrato de execução de serviço ou outro documento semelhante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possui **capacidade técnico-operacional** para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do

objeto deste certame, notadamente as relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo, ora definidas como os serviços abaixo especificados:

#### DISCRIMINAÇÃO

#### QUANTIDADE

Serviços de engenharia em manutenção de sistema de ventilação ou ar condicionado, em no mínimo um ano. Sem quantidade mínima

c) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente certificado(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(s) responsável(eis) técnico(s) graduado em Engenharia Mecânica possui(em) **capacidade técnico-profissional** para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame, notadamente as relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo, ora definidas como os serviços abaixo especificados:

#### DISCRIMINAÇÃO

#### QUANTIDADE

Serviços de engenharia em manutenção de sistema de ventilação ou ar condicionado, em no mínimo um ano. Sem quantidade mínima

d) comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) devidamente reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica referidos no **subitem c**;

- caso o detentor do Acervo Técnico seja sócio da empresa, a comprovação de que trata o **subitem c** será satisfeita com a apresentação do ato constitutivo ou contrato social da empresa;

- se o detentor do Acervo Técnico for contratado para prestação de serviços, a comprovação será satisfeita com a apresentação do contrato de prestação de serviço;

- se o detentor do Acervo Técnico for empregado, a comprovação dar-se-á com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Ficha constante do Livro de Registro de Empregado;

- se o detentor do Acervo Técnico constar da CAT – Certidão de Acervo Técnico da Licitante junto ao CREA, a comprovação de que trata o subitem xxx será satisfeita com a apresentação da referida certidão;

- o(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s), deverá(ão) participar do serviço objeto deste certame, acompanhando os serviços referentes aos respectivos acervos;

- quando da execução do contrato, será admitida a substituição do(s) profissional(is) citado(s) no subitem xxx por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, detentor(es) de Acervo(s) Técnico(s) compatível(eis), no mínimo, com o exigido no subitem xxx, desde que aprovada pela Administração;

8.2 - caso haja substituição do responsável técnico dos serviços, durante a execução do contrato, a licitante vencedora deverá providenciar a ART do novo responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo TRE/PE, a qual deverá estar vinculada à ART original e entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, juntamente com o comprovante de pagamento da respectiva taxa.

#### JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O objetivo da exigência é certificar o Tribunal quanto a capacidade técnica e operacional, bem como comprovar o desempenho dos envolvidos na manutenção de sistemas semelhantes, principalmente devido a idade, as condições e os diversos fabricantes dos equipamentos do sistema, e ainda devido a complexidade do mesmo e sua importância para o funcionamento das

principais atividades administrativas do TRE/PE.

## **9. Visita Técnica/Vistoria**

9.1 - A licitante, antes de apresentar sua proposta, poderá vistoriar as condições dos equipamentos e o local onde estão instalados, bem como executar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, para tomar ciência das condições e do grau de dificuldade existente, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços que propuser, ou para falta ou execução incorreta dos serviços de manutenção.

9.2 - A vistoria técnica deverá ser feita individualmente, com cada uma das licitantes, em data e horário previamente estabelecidos, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento junto à Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, no horário das 08h às 14h, através do telefone (81) 3194-9347 e 3194-9362;

9.3 - Será de responsabilidade da licitante vencedora os eventuais prejuízos decorrentes da sua opção pela não realização da vistoria, tratada neste item, ou falha na sua realização.

JUSTIFICATIVA: O objetivo da vistoria é evitar pleitos da futura contratada sob a alegação de desconhecimento das condições do local da realização dos serviços, bem como da idade, das condições e dos fabricantes dos equipamentos do serviço em tela. Ressalte-se ainda que a complexidade do sistema e sua importância para o funcionamento das principais atividades administrativas do local necessitam de maiores cuidados quando da contratação de empresas para sua manutenção.

## **10. Obrigações do Contratante**

10.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela Contratada.

10.2 - Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, devidamente credenciados e uniformizados.

10.3 - Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como de seus aditamentos, no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

10.4 - Fornecer à Contratada todas as informações complementares necessárias à execução do objeto do Contrato, em tempo hábil para obtenção dos certificados, aprovações, matrícula, alvará e licenças municipais, estaduais ou federais, quando for o caso.

10.5 - Manter a Contratada informada quanto a eventuais alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de vacância ou inclusão de novas áreas na Região abrangida pelo Contrato, ficando essas novas áreas vinculadas aos serviços contratados.

10.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados por meio dos servidores da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, que contarão com o auxílio dos servidores das Unidades Administrativas onde estarão sendo executados os serviços de manutenção, e que poderá contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

## **11. Obrigações da Contratada**

11.1 - Será de responsabilidade da Contratada a prestação dos serviços constantes no Contrato e de todas as condições de sua proposta, conforme determina o artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, bem como o fornecimento, com ônus próprio, de todo o material, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução dos serviços.

11.2 - Todos os serviços deverão ser coordenados por graduado em Engenharia Mecânica, com formação e experiência comprovada, que será o responsável técnico.

11.3 - A Contratada deverá tomar ciência das possíveis dificuldades na execução dos serviços, como paralisações solicitadas ou revisões no cronograma, uma vez que o local está sendo utilizado e as funções precípuas da Justiça Eleitoral sempre prevalecerão sobre os serviços

contratados.

11.4 Manter preposto que acompanhará o Contrato, designado na forma do art. 68, da Lei n.º 8.666/93, com amplos poderes para solucionar todos os problemas oriundos da relação contratual e representar a empresa judicial e extrajudicialmente, indicando endereço, e-mail e telefone onde ele possa ser encontrado.

11.5 - Caberá ao preposto, dentre outros, os seguintes atos, inerentes à prestação de serviços:

11.5.1 - Comparecer à sede deste Tribunal, sempre que solicitado, para resolver questões relativas aos serviços objeto da contratação;

11.5.2 - Fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos profissionais prestadores do serviço;

11.5.3 - Adotar as providências necessárias nos casos de acidente de trabalho;

11.5.4 - Manter contato direto e constante com a fiscalização e/ou Gestores do Contrato, a fim de prestar todas as informações relativas ao Contrato e adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

11.6 - Em caso de substituição do preposto, a Contratada deverá informar, previamente, ao Contratante, para aprovação dessa substituição;

11.7 - A Contratada deverá atender a toda e qualquer solicitação do TRE/PE, para realização de manutenções, de acordo com os prazos determinados pelo CONTRATANTE ou acordados entre as partes;

11.8 - Em relação ao fornecimento, guarda e transporte de material, obriga-se a Contratada a:

11.8.1. Fornecer todos os materiais, peças, componentes, acessórios e equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção objeto deste Contrato, bem como se responsabilizar pelo transporte ao local de execução;

11.8.2. Providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam, em tempo hábil, nos locais de execução, de modo a satisfazer o cumprimento dos prazos.

11.8.3. Utilizar somente produtos originais recomendados pelo fabricante (graxas, lubrificantes, detergentes, etc.);

11.8.4. Utilizar apenas peças e acessórios originais, novos, de primeira qualidade, de forma a não descaracterizar os equipamentos quanto às especificações do fabricante;

11.8.4.1. em caso de itens obsoletos ou descontinuados, devidamente comprovado, a Contratada poderá substituí-los por novos modelos, após a devida comunicação e aprovação pelo Contratante, que poderá exigir, em caso de dúvidas, certificação do fabricante ou de testes e ensaios previstos por normas;

11.8.4.2. quando for necessária a recuperação das peças com execução de serviços de retífica, torno ou balanceamento, as despesas com embalagem e transporte das peças, se houver, correrão por conta da Contratada;

11.8.5. Responsabilizar-se por todos os transportes internos, externos, verticais e horizontais de materiais, de máquinas, de ferramentas, de mão de obra e de equipamentos, inclusive aqueles a serem removidos ou a serem instalados.

11.8.6. Manter em local seguro, sem ônus para o Contratante, devidamente identificados e acondicionados, todos os materiais que forem retirados e que sejam destinados a reaproveitamento.

11.8.7. Utilizar produtos que não venham causar danos ao meio ambiente, às pessoas e aos equipamentos.

11.8.8. Guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas, limpar a área, removendo sujeiras de graxas, óleos, etc, recolhendo lixos, restos de materiais, as peças substituídas, etc, depositando os entulhos em recipientes próprios e apropriados, removendo-os para os locais de destino, conforme recomendado pela legislação em

vigor.

11.9 - Em relação à segurança e saúde no trabalho, obriga-se a Contratada a:

11.9.1. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração de seus empregados, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

11.9.2. Responsabilizar-se, inteiramente, pelos processos, as ações ou as reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência da não observância das precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

11.9.3. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros necessários e/ou exigidos em lei, no Edital do Pregão n.º \_\_\_\_/2020 e seus Anexos, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente, envolvidas nos serviços objeto do Contrato.

11.9.4. Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual - EPIs exigidos pelas normas regulamentadoras vigentes, tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução.

11.9.4.1. Em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da Contratada não utilizem os equipamentos de proteção individual - EPI.

11.9.4.2. Eventuais utilizações de andaimes, torres, balancins, etc deverão ter o laudo de aprovação da SRT/PE.

11.9.5. Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as vias de circulação, passagens, escadarias, o local dos serviços e demais ambientes, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral durante a execução dos serviços.

11.9.6. Não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência e não impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio, em caso de necessidade de estocar ou armazenar materiais.

11.9.7. Comunicar, por escrito, à equipe técnica e à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, qualquer acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, de acordo com as normas regulamentadoras e a legislação vigente.

11.9.8. Tomar as precauções necessárias e zelar, permanentemente, para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros.

11.9.9. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio do Contratante, dos seus servidores, ou de terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

11.9.10. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados a bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratados, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, atualizações monetárias e acréscimos de mora.

11.9.11. Conservar todas as placas existentes de sinalização e orientação aos usuários, bem como fornecer e instalar as que estiverem faltando.

11.9.12. Sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente, durante as manutenções, o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores do Contratante ou de terceiros, assim como a integridade dos bens do Contratante, além de adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente.

11.9.13. Utilizar profissionais selecionados, treinados e capacitados, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços.

11.9.14. Deslocar para as repartições do Contratante, com ônus próprio, o pessoal e o material necessários à realização dos serviços.

11.10 - Em relação à documentação necessária para o início dos trabalhos, obriga-se a Contratada a:

11.10.1. Apresentar, até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do Contrato, o comprovante do registro do Contrato no CREA/PE, através da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente autenticada pelo Conselho Regional.

11.10.2. Caso haja acréscimo de quantitativo de serviços contratados, a Contratada deverá providenciar o registro da ART, vinculada à original, proporcional ao respectivo quantitativo. Cópia autenticada desse documento deverá ser entregue à Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da via do Termo Aditivo correspondente, devidamente autenticada pelo CREA.

11.10.3. Na hipótese de a Contratada não ter registro em Pernambuco, deverá apresentar visto do CREA/PE em seu registro ou inscrição proveniente de outro Estado da Federação.

11.11. Em relação às atividades de acompanhamento dos serviços a serem executadas pelos gestores do Contratante, obriga-se a Contratada a:

11.11.1. acatar todas as exigências do Contratante, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.11.1.1. a responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada em decorrência da existência de fiscalização do Contratante.

11.11.2. comunicar, formalmente, ao gestor do Contrato a necessidade de emprego de materiais e/ou equipamentos similares aos especificados, em caso de itens obsoletos ou descontinuados, devidamente comprovado;

11.11.3. comunicar, formalmente, ao gestor do Contrato todas as ocorrências que impliquem em atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências, sob pena de aplicação da penalidade prevista no título Das Penalidades deste Contrato;

11.11.4. comunicar, formalmente, para concordância do gestor do Contrato todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados;

11.11.5. comunicar à Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, previamente, a remoção de qualquer equipamento de propriedade do Contratante do local de instalação.

11.11.6. programar junto ao gestor deste Contrato, sempre que possível, fora do horário normal de expediente do Contratante, prioritariamente nos finais de semana, todos os trabalhos que requeiram a paralisação do equipamento de modo a não prejudicar o funcionamento das atividades do Contratante;

11.11.7. justificar e comunicar, previamente, à Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante, imediatamente após o diagnóstico do fato, os serviços de manutenções de maior vulto, consertos ou substituições que requeiram maior demanda de tempo para recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento com a segurança necessária;

11.11.8. reportar-se ao gestor do Contrato, por meio de seus técnicos, imediatamente após a conclusão de qualquer intervenção, para relatar os seus detalhes, causas do problema, as providências adotadas para solução, inclusive, os cuidados a serem tomados para evitá-los;

11.11.9. refazer corretamente os serviços que não forem satisfatórios ou que apresentem irregularidades a critério da fiscalização do Contratante, arcando a Contratada com os ônus decorrentes do fato;

11.11.9.1. A definição do prazo limite para realização das providências de que trata esta alínea ficará a critério do Contratante.

11.11.10. acatar as determinações de paralisações ou revisões no cronograma dos serviços, em virtude do funcionamento das atividades do Contratante no local;

11.11.11. afastar, se exigido pelo Contratante, qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha a causar embaraço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

11.11.12. atender, antes da aceitação dos serviços, a todas as exigências do Contratante, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para o Contratante, bem como demais pendências porventura existentes;

11.12. Em relação aos canais de comunicação entre o Contratante e a Contratada, obriga-se a Contratada a:

11.12.1. disponibilizar e informar ao Contratante, antes do início da vigência do contrato, o seu endereço eletrônico (e-mail) na Internet, para o recebimento e envio de mensagens, relatórios, planilhas e ordens de serviço, notificações, dentre outros, o qual se estabelecerá como o principal canal de comunicação com o Contratante, especialmente no trato das demandas diárias.

11.12.2. comunicar aos fiscais do contrato do Contratante, com a antecedência necessária a evitar que haja descontinuidade de comunicação, qualquer alteração nesses números.

11.13. Constituirão, também, obrigações da Contratada:

11.13.1. manter o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s) apresentado(s) na contratação.

11.13.1.1. Admite-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, detentor de Acervo Técnico compatível, no mínimo, com o exigido na presente contratação, desde que aprovada pela Administração.

11.13.1.2. No caso de substituição do responsável técnico, a Contratada providenciará a ART (CREA) do novo responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo Contratante, a qual deverá estar vinculada à ART original. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, juntamente com o comprovante de pagamento da respectiva taxa.

11.13.2. Disponibilizar profissionais treinados e capacitados para a execução dos serviços, sendo responsável, única e exclusiva, pelo pagamento de sua remuneração, assim como pelos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários.

11.13.3. Os empregados da licitante vencedora deverão apresentar-se sempre uniformizados e identificados através de crachás, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive com todos os equipamentos de proteção individual, ferramentas e equipamentos diversos, como também, caso necessário, balancim, gaiolas, andaimes, escadas, dentre outros, sob sua inteira responsabilidade, sem nenhum custo adicional para o Contratante.

11.13.4. fornecer à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante, sempre que solicitado, relação contendo os dados pessoais dos empregados que executarão os serviços (nome, número de identidade, CPF), e manter esta relação sempre atualizada.

11.13.5. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como os que estiverem fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas.

11.13.6. Entregar relatórios, memoriais ou outros documentos, quando necessário, de forma clara, objetiva e conclusiva, a fim de que não sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas ao seu conteúdo. Os relatórios deverão mencionar tanto as normas que orientaram os procedimentos, como aquelas que serviram de parâmetros para as conclusões.

11.13.7. Responsabilizar-se por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais que venham a ocorrer durante a execução dos serviços, praticados por funcionários sob sua responsabilidade, ficando a seu cargo a decisão e o ônus de exercer a vigilância necessária para evitar tais acontecimentos.

11.13.8. Cumprir, o Acordo de Nível de Serviços – ANS estabelecido nas condições descritas deste Contrato;

11.13.9. Cumprir com todas as disposições legais vigentes, quer sejam federais, estaduais ou municipais, pertinentes a normas de segurança, independente de estarem explicitamente dispostas no Edital do PE n.º XX/2020 - Eletrônico ou no Contrato.

## **12. Pagamento**

### **12.1 - Do recebimento dos serviços**

12.1.1. A Contratante poderá, a seu critério, enviar fiscal para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Orçamento, quando for o caso.

12.1.2. Constatada irregularidade na execução dos serviços, o TRE/PE, por meio do gestor do contrato, o qual poderá ser assistido por empresa Contratada, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando as eventuais correções/substituições e complementações consideradas necessárias e estabelecendo o prazo para execução dos ajustes, sem que isso signifique nova solicitação de serviço e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.1.3. Na hipótese de correção da irregularidade, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do gestor do contrato, o qual poderá ser assistido por empresa Contratada, no prazo máximo definido pela Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, contado da notificação por escrito.

12.1.4. Entender-se-á por conclusão dos serviços, objeto desta contratação, a realização total dos serviços demandados, no prazo estabelecido, e sua entrega pela Contratada ao TRE/PE em perfeitas condições de utilização.

12.1.5. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades devido a vício/defeitos na realização dos serviços executados, má qualidade ou defeitos de fabricação dos materiais aplicados, ou ainda, no quantitativo de insumos utilizados.

### **12.2 - Do pagamento**

12.2.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, o TRE/PE efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, após medição, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, agência e banco indicados na proposta, em até 10 (dez) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e em até 15 (quinze) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto na nota fiscal/fatura pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora. A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à licitante vencedora, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

12.2.2. Para que o aceite e atesto seja feito, após a conclusão dos serviços de manutenção, a Contratada deverá enviar até o décimo dia útil do mês subsequente, por correio eletrônico (e-mail) os seguintes relatórios:

12.2.2.1. Relatório dos serviços de manutenção, detalhando os serviços realizados.

## **13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)**

13.1 - Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade e com cumprimento de obrigações contratuais. Portanto, a execução dos serviços que atinja os objetivos do contrato, mas sem o cumprimento dessas exigências importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE nº 23.234/2010.

13.2 - Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

13.3 - Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será

aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

#### 13.4 - Dos indicadores

##### 13.4.1. Para todos os chamados:

### Indicador Nº 01 – Prazo de Atendimento dos Chamados

ITEM	DESCRIÇÃO
<b>Finalidade</b>	Garantir o início do atendimento.
<b>Meta a cumprir</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Iniciar o atendimento em até 4 (quatro) horas a partir da abertura do chamado.</li></ul>
<b>Critério de medição</b>	Tempo decorrido entre a abertura do chamado comunicando o problema ou paralisação à CONTRATADA, efetuado por representante da Contratante, e o início do atendimento pela mesma.
<b>Forma de acompanhamento</b>	<p>O início da contagem de tempo se dará do registro de abertura de chamados pelo <i>call center</i>, e-mail gerado pelo SAC-Manutenção do contratante encaminhado à CONTRATADA ou outro meio disponibilizado pela mesma.</p> <p>O término da contagem de tempo se dará na comunicação da chegada técnico ao local dos serviços.</p>
<b>Periodicidade</b>	Apuração mensal.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Cada comunicação será registrada e valorada individualmente.
<b>Início de Vigência</b>	Data da vigência do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O descumprimento deste item ocasionará a glosa de 10% do valor individual do serviço, mais 0,1% por hora excedente de atraso, até o limite de 20% do valor total do serviço, considerando, para os casos em que o limite foi excedido, inexecução parcial do serviço contratado, passível de sanções previstas em lei.</li></ul>

A definição dos critérios para o ANS foram inseridos de acordo com as justificativas abaixo:

- Indicador 01 - foi proposto a fim de garantir o início do atendimento, dando maior celeridade nas ocorrências não previstas e/ou emergenciais, facilitando a fiscalização do contrato em relação ao atendimento prestado e adequando os serviços às necessidades do Tribunal. O prazo concedido foi proposto considerando o deslocamento da contratada e os danos para o tribunal.

Foi estabelecido indicador específico que não se confundem com a execução contratual e servem para medir de forma pontual determinada situação que se considera relevante. A inclusão

do parâmetro proposto foi inserido para acompanhar a prestação de atendimento das solicitações do TRE/PE, reforça ao futuro contratado a necessidade de grande atenção nos prazos de atendimento, uma vez que o presente contrato não trabalha com mão de obra fixa e exclusiva para o TRE/PE.

Ressalte-se, ainda, que a rapidez no atendimento e a disponibilização do equipamento, dentro dos prazos estipulados, aumenta o nosso índice de satisfação junto aos setores solicitantes e proporciona ao Contratado uma maior percepção da necessidade de acompanhamento dos prazos, pois sofre glosa imediata, na medição do final do mês, bem diferente da percepção no processo administrativo, que tem sua tramitação e aplicação de penalidade de forma mais lenta.

#### **14. Penalidades**

14.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

14.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

14.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

14.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.7 - As multas previstas nesta Cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante.

## **15. Garantia dos Serviços/Materiais**

### **15.1 - Dos serviços/materiais**

15.1.1. A CONTRATADA, sem qualquer ônus para o TRE/PE, responsabilizar-se pela garantia e reparos dos serviços prestados conforme abaixo:

1. Os materiais empregados terão prazo de garantia de, no mínimo, o prazo de garantia constante do certificado/manual do produto, contado a partir da data do recebimento do serviço, independentemente de quando tenham sido adquiridos.
2. Para os materiais que não apresentarem prazo de garantia constante do certificado/manual do produto, será exigida a garantia mínima de 90 (noventa) dias, contado a partir da data do recebimento do serviço, independentemente de quando tenham sido adquiridos.
3. Durante o prazo de garantia, a licitante vencedora poderá ser chamada para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a respectiva solução, e corrigi-los no prazo definido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, sob pena de responder judicialmente por sua desídia.

## **16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP**

1) Devido a não apresentação de propostas na 1ª licitação realizada (1583511), fizemos orçamentos com 3 empresas baseadas localmente, para obtermos uma média de preços, uma vez que não encontramos contratos similares no banco de preços:

**CICLAR - CICLO DE AR ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA (Empresa de Pequeno Porte) - R\$ 4.768,00/mês**

**(Doc. 1631835)**

**SERTAC AR CONDICIONADO (Microempresa) - R\$ 5.960,00/mês**

**(Doc. 1631836)**

**ANTARTIDA REFRIGERAÇÃO LTDA (Empresa de Pequeno Porte) - R\$ 6.675,20/mês**

**(Doc. 1631843)**

Dessa maneira, temos o **valor médio mensal de R\$ 5.801,06 (4.768,00 + 5.960,00 + 6.675,20 / 3)**.

Valor de referência = 5.801,06 (média pesquisada R\$/mês) x 30 (meses) = R\$ 174.031,80

O custo máximo estimado da contratação para 30 meses é de R\$ 174.031,80 (cento e setenta e quatro mil, trinta e um reais e oitenta centavos).

2) Seguem abaixo, os dados das empresas que foram consideradas na formação do preço médio:

- EMPRESA: CICLAR - CICLO DE AR ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA; CNPJ: 24.340.135/0001-64; LOCAL: RECIFE - PE; CLASSIFICAÇÃO: EPP

- EMPRESA: SERTAC AR CONDICIONADO; CNPJ: 01.368.293/0001-27; LOCAL: RECIFE - PE; CLASSIFICAÇÃO: ME

- EMPRESA: ANTARTIDA REFRIGERAÇÃO LTDA; CNPJ: 09.003.609/0001-99; LOCAL: RECIFE - PE; CLASSIFICAÇÃO: ME

3) Os valores por exercício são (considerando o início do contrato em 01/01/2022):

- 2022 - 12 meses x R\$ 5.801,06 = R\$ 69.612,72

- 2023 - 12 meses x R\$ 5.801,06 = R\$ 69.612,72

- 2024 - 06 meses x R\$ 5.801,06 = R\$ 34.806,36

## 17. Modalidade de Empenho

- Empenho Estimativo.

## 18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

- CATSER: 2780 - Manutenção de sistemas de ventilação e exaustor.

## 19. Critérios de Sustentabilidade

1. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.

3. Possuir o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

4. Possuir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5. Apresentar Declaração com o atendimento das seguintes condições:

- A empresa vencedora não poderá possuir entre seus sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e juizes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento deste TRE/PE;
- A empresa ainda deverá atender ao que dispõe o inc. XXXIII, art. 27, da Lei nº 8.666/93 quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6. Considerando que haverá serviços de manutenção/substituição dos equipamentos, as condutas da contratada deverão estar em sintonia com os manuais e normas técnicas específicos, com objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes – inclusive da ABNT – e o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC):

- Realizar a separação de todos os resíduos gerados durante os serviços, de acordo com as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- Destinar ao Programa de Gestão de Resíduos do TRE-PE os itens recicláveis acolhidos pelo Programa e dar àqueles não inseridos neste rol a destinação adequada, sem ônus para o TRE-PE, e atentando à hierarquia dos objetivos contidos na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

- Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 3ª ed. abr/2020, p. 190).
- A contratada deverá apresentar o Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, do fabricante dos produtos eventualmente substituídos e desde que enquadrados no Anexo I da IN IBAMA nº 11/2018, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 11, de 13 de abril de 2018, alteradora da IN nº 6, de 15 de março de 2013, e legislação correlata. (<https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=138172>) (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 3ª ed. abr/2020, p. 88-91);
- A contratada deverá apresentar o Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), do fabricante dos produtos eventualmente substituídos e desde que enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 01, de 25 de janeiro de 2013 (<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=250715>) (Relatório de Acompanhamento n.º 2/2019/SCI - SEI 0030551-75.2019.6.17.8000, doc. 1005768).

## 20. Gestão e Fiscalização Contratual

Gestores administrativo do Contrato:

- Titular: Wilson Sá Cavalcanti de Albuquerque Santana
- CPF: 055.105.604-52
- Telefone/ramal: 9347
- E-mail: wilson.santana@tre-pe.jus.br
- Titular: Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves
- CPF: 861.765.874-68
- Telefone/ramal: 9347
- E-mail: carlos.goncalves@tre-pe.jus.br

## 21. ANEXOS

### ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO

### ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO

ANEXO I - Orçamento - CICLAR - Doc. 1631835

ANEXO II - Orçamento - SERTAC - Doc. 1631836

ANEXO III - Orçamento - ANTARTIDA - Doc. 1631843

### OUTROS ANEXOS

### OUTROS ANEXOS

ANEXO IV - Consulta banco de preços - Doc. 1481806

=====

OBSERVAÇÃO: Esclareço que as informações do Requerimento de Contratação foram revistas e aprimoradas quando da confecção deste Termo de Referência, portanto qualquer divergência entre o mesmo assunto deverá ser considerada a indicação constante do documento revisor, ou seja, deste Termo de Referência.

Recife, 05 de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES**, **Chefe de Seção**, em 05/11/2021, às 15:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1668759** e o código CRC **E99BB57D**.

---

0004303-04.2021.6.17.8000

1668759v1



**CICLAR – CICLO DE AR ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**  
R. Alexandre de Gusmão, 14, Cordeiro, Recife/PE. CEP: 50.630-640  
CNPJ: 24.340.135/0001-64 INSC. EST.: 0160427-94  
E-mail: [ciclar@ciclar.net](mailto:ciclar@ciclar.net) SITE: [www.ciclar.net](http://www.ciclar.net)  
Fone: (81) 3228-2035 e (81) 3226-5491  
Fax: (81) 3445-5257



Recife, 21 de setembro de 2021

À

**TRE-PE**

Aos cuidados do Sr. Wilson Sá Cavalcanti de Albuquerque Santana

Técnico Judiciário

(81) 99186-7780

Nesta...

---

---

### PROPOSTA DE COMERCIAL

---

---

Prezado Senhor:

A Ciclar – Ciclo de Ar Assistência Técnica Ltda sob o N.º do C.N.P.J. (MF): 24.340.135/0001-64, localizada à Rua Alexandre de Gusmão, N.º 14, no Bairro do Cordeiro, Recife/PE, vem através desta apresentar-lhe nossa proposta de preços, para o fornecimento dos serviços abaixo:

#### **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva em um sistema de ventilação e exaustão:

- Insuflador industrial de telhado - 4 und.
- Ventilador industrial de parede - 18 und.
- Exaustor industrial de telhado - 3 und.
- Exaustor industrial de parede - 4 und.
- Motor de portão automático - 2 und.



## **LOCAL DOS SERVIÇOS**

Centro Administrativo Eleitoral - Des. Carlos Xavier Paes Barreto Sobrinho, localizado na Av. Cônsul Vilares Fragoso, nº 291-B, San Martin, Recife/PE

## **OBJETO**

Executar manutenções programadas e as manutenções corretivas (conserto) em um sistema de ventilação e exaustão, exceto o fornecimento de peças que eventualmente ocorrendo a necessidade será gerado um orçamento para prévia aprovação do cliente, ou seja, sem custo de mão-de-obra para aplicação.

## **VALOR**

**VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 4.768,00** (Quatro mil setecentos e sessenta e oito reais).

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60** (sessenta) dias.

## **PRAZO**

O presente Contrato terá o prazo de duração de 01 (um) ano, com vigência a partir da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por igual período.

## **SOLICITAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Deverá ser feita pelos e-mail [ciclar@ciclar.net](mailto:ciclar@ciclar.net) copiando sempre [orcamentos01@ciclar.net](mailto:orcamentos01@ciclar.net) e em seguida ligando para o tele/fax (081) 3228.2035 apenas para confirmar recebimento, ou diretamente no escritório da CONTRATADA, nossa equipe de manutenção atenderá as solicitações no prazo máximo de 24 h.



**CICLAR – CICLO DE AR ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**  
R. Alexandre de Gusmão, 14, Cordeiro, Recife/PE. CEP: 50.630-640  
CNPJ: 24.340.135/0001-64 INSC. EST.: 0160427-94  
E-mail: [ciclar@ciclar.net](mailto:ciclar@ciclar.net) SITE: [www.ciclar.net](http://www.ciclar.net)  
Fone: (81) 3228-2035 e (81) 3226-5491  
Fax: (81) 3445-5257



## DO REAJUSTE:

O Contrato deverá ser reajustado, de comum acordo entre as partes, levando em consideração a inflação anual e o dissídio da categoria.

## SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Nossa empresa possui os programas e treinamentos específicos a nossa atividade em segurança e medicina do trabalho, onde esses custos são da empresa CONTRATADA, caso haja equipamentos e treinamentos específicos ao ambiente do CONTRATANTE favor nos informar para que seja inclusa na formação de preços.

Atenciosamente,

**EURICO JOSÉ FREIRE POGGI**

**CICLAR Ar Condicionado**

**Fone: (81) 3228.2035 / Fax: (81) 3226.5491**

**[eurico@ciclar.net](mailto:eurico@ciclar.net) / [www.ciclar.net](http://www.ciclar.net)**

**\*Manutenção\* Instalação\* Locação\* Projeto\* Vendas\***

**\* Limpeza de Duto em Sistema de Ar Condicionado**

Recife, 17 de Setembro 2021.

**PROPOSTA DE MANUTENÇÃO**

CLIENTE:	TRE - PE
A/C	SR. WILSON SÁ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SANTANA

Prezados Senhores:

Em atenção à honrosa solicitação de V.S.as. estamos enviando nossa **PROPOSTA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, no sistema de ventilação e exaustão, instalados na sede desta empresa.

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO(S)
04(Quatro)	Insufladores industriais de telhado;
18(Dezoito)	Ventiladores industriais de parede;
03(Três)	Exaustores industriais de telhado;
04(Quatro)	Exaustores industriais de parede;
02(Dois)	Motores de portão automático.

**1. ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A prestação dos serviços se constituirá na execução das seguintes rotinas:

Manutenção preventiva e corretiva no sistema de ventilação e exaustão, caso ocorra a necessidade de substituição de peças, será enviado um orçamento a parte.

**2. CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO**

O cronograma de manutenção será elaborado juntamente com a pessoa responsável pelo setor competente dessa empresa.

**3. PERÍODO CONTRATUAL**

O contrato terá validade de doze (12) meses, podendo ser renovado automaticamente desde que, haja interesse de ambas as partes.

**4. PREÇO**

<b>VALOR MENSAL</b>	R\$ 5.960,00 (Cinco mil, novecentos e sessenta reais).
---------------------	--

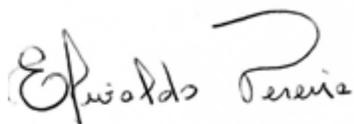
**5. LOCAL ONDE SERÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS**

Centro Administrativo Eleitoral – Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto Sobrinho, localizado na Av. Cônsul Vilares Fragoso, Nº 291 – B – San Martin – Recife / PE.

**6. PRAZO DE ATENDIMENTO**

A CONTRATADA OBRIGA-SE A ATENDER AS CHAMADAS EXTRAS NO PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS A PARTIR DA DATA DE CHAMADA, PODENDO SER ATENDIDO ANTES DO PRAZO.

Atenciosamente,

Elivaldo Pereira  
Deptº Comercial

Recife, 23 de Setembro de 2021

Ao

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE**

Aos cuidados do Sr. Wilson Sá Cavalcanti de Albuquerque Santana

[wilson.santana@tre-pe.jus.br](mailto:wilson.santana@tre-pe.jus.br)[manutencao@tre-pe.jus.br](mailto:manutencao@tre-pe.jus.br)

Ref. Serviço de Manutenção em Sistema de Ventilação e Exaustão.

**PROPOSTA COMERCIAL**

A ANTÁRTIDA REFRIGERAÇÃO LTDA. EPP, vem por meio de seu(s) representante(s) legal (is), o Sr. GENILTON ALEXANDRE CAVALCANTI, apresentar Proposta de Preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE VENTILAÇÃO MECÂNICA E ACESSO AO QG DE URNAS DO BONGI DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, conforme tabela em anexo.

**LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Centro Administrativo Eleitoral - Des. Carlos Xavier Paes Barreto Sobrinho, localizado na Av. Cônsul Vilares Fragoso, nº 291-B, San Martin, Recife/PE

## RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
01	INSUFLADOR INDUSTRIAL DE TELHADO	04
02	VENTILADOR INDUSTRIAL DE PAREDE	18
03	EXAUSTOR INDUSTRIAL DE TELHADO	3
04	EXAUSTOR INDUSTRIAL DE PAREDE	4
05	MOTOR DE PORTÃO AUTOMÁTICO	2
<b>TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS MENSIS =</b>		<b>R\$ 6.675,20</b>

**DOS PREÇOS:** Conforme planilha em anexo:

Valor Global da proposta: **R\$ 80.102,40 (Oitenta Mil Cento e Dois Reais e Quarenta Centavos).**Valor Global da proposta: **R\$ 6.675,20 (Seis Mil Seiscentos Reais e Quarenta Centavos).****DECLARAÇÕES:**

Declaramos que, no preço proposto dos serviços já estão inclusos todos os insumos que compõe tais como as despesas com mão de obra, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta proposta;

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60(Sessenta) dias.

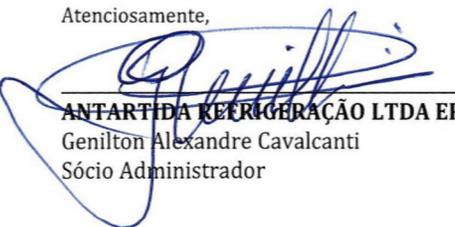
**DADOS DA PROPONENTE:** ANTÁRTIDA REFRIGERAÇÃO LTDA. EPP, Rua Velha, 378 – Boa Vista – Recife/PE, CNPJ 09.003.609/0001-99 e INSC EST 0164330.41.

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:** Genilton Alexandre Cavalcanti. Brasileiro, Casado Comerciante, Sócio Administrativo desta empresa, residente à Rua Nicarágua, nº 80, Espinheiro Recife/PE – CEP 52020-190, CPF Sob o nº 859.687.068-72.

**CONTA-CORRENTE:** Banco CEF - Agência 1030 – OP 003 - C/C 695.6

**TÉCNICO RESPONSÁVEL:** Everaldo Guerra de Araújo, Engenheiro Mecânico - CREA 22.595 D/PE.

Atenciosamente,



ANTARTIDA REFRIGERAÇÃO LTDA EPP  
Genilton Alexandre Cavalcanti  
Sócio Administrador

09.003.609/0001-997  
ANTARTIDA REFRIGERAÇÃO LTDA  
Rua Velha, 378  
Boa Vista - CEP: 50.080-210  
Recife-PE